

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 64, de 2020)

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

V – custeio de ações e programas exclusivamente desenvolvidos na área de saúde pública, relacionados ao combate da pandemia da covid-19 no país.

§ 1º O saldo dos fundos que se encontrem em tais condições será utilizado de maneira emergencial e integralmente.

§ 2º O percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), relativo à transposição e à transferência de saldos financeiros mencionadas no *caput*, deverá ser destinado ao propósito do inciso V.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir recursos adicionais para custear os esforços de combate à pandemia na área de saúde pública, de forma a que o SUS tenha melhores condições de atender à demanda dos infectados pela covid-19.

Para tal finalidade, propõe-se estabelecer a canalização de 60% dos recursos transferíveis dos fundos financeiros para o setor.

Contamos com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20847.12861-15